MUNICÍPIO DE SANTA RITA DE IBITIPOCA - MG
Fl. _____
COMPRAS

CONTRATO Nº 74/2026

Processo nº 62/2026 – Inexigibilidade nº 14/2026

CONTRATO DE LICENÇA DE USO DO SISTEMA TRAZ VALOR QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE SANTA RITA DE IBITIPOCA E A EMPRESAS FL LTDA.

O **MUNICÍPIO DE SANTA RITA DE IBITIPOCA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 18.094.862/0001-96, com sede na Rua Francisco Novato, nº 02, Centro, CEP 36235-000, Santa Rita de Ibitipoca – MG, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **LEANDRO EDUARDO FONSECA PAULA**, doravante denominado **CONTRATANTE**, e a **EMPRESAS FL LTDA**, nome fantasia Sistema Traz Valor Treinamento e Pesquisa de Mercado, inscrita no CNPJ sob o nº 17.922.286/0001-65, com sede na Calçada dos Mirtilos, nº 33, 2º andar, Condomínio Centro Comercial Alphaville, Barueri – SP, CEP 06453-019, neste ato representada por seu sócio administrador, Sr. **LUIS RICARDO DE MAGALHÃES**, representante legal devidamente constituído nos autos, doravante denominada **CONTRATADA**, tendo em vista o que consta do Processo nº 62/2026, Inexigibilidade nº 14/2026, e em observância à Lei nº 14.133/2021 e ao Decreto Municipal nº 268-A/2024, resolvem celebrar o presente contrato, mediante as cláusulas e condições a seguir.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O objeto do presente contrato é a contratação de licença de uso, pelo período de 12 (doze) meses, do sistema web Traz Valor – Plano Light, na faixa de 51 a 100 veículos, compatível com a frota municipal de 52 (cinquenta e duas) unidades, consistente em banco de preços de peças e serviços automotivos, com os módulos automotivo e motocicletas e máquinas pesadas, tratores e implementos agrícolas, 15 (quinze) mapas de cotação por mês, solicitação manual ilimitada e até 10 (dez) acessos nominais, destinado a subsidiar a pesquisa de preços e a conferência de orçamentos relativos à manutenção da frota municipal, nas condições do Termo de Referência e da proposta da CONTRATADA.

1.2. Integram este contrato, independentemente de transcrição:

a) o Termo de Referência e o Estudo Técnico Preliminar;
b) o Edital de Inexigibilidade nº 14/2026;
c) a proposta comercial da CONTRATADA, de 03/11/2026.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO FUNDAMENTO LEGAL

2.1. A contratação é realizada por inexigibilidade de licitação, com fundamento no art. 74, inciso I, da Lei nº 14.133/2021, autorizada pelo Ato de Autorização da Contratação Direta de 13/11/2026.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO

3.1. O prazo de vigência deste contrato é de 12 (doze) meses, de 16/11/2026 a 15/11/2027.

3.2. O contrato poderá ser prorrogado sucessivamente, por se tratar de serviço contínuo, observado o limite do art. 107 da Lei nº 14.133/2021, mediante termo aditivo, desde que atestada a vantajosidade, mantida a condição de exclusividade e comprovada a manutenção das condições de habilitação. A CONTRATADA não tem direito subjetivo à prorrogação.

MUNICÍPIO DE SANTA RITA DE IBITIPOCA - MG
Fl. _____
COMPRAS

CLÁUSULA QUARTA – DA EXECUÇÃO

4.1. A CONTRATADA liberará os acessos ao sistema a partir do recebimento da relação de usuários (nome, setor e e-mail), encaminhada pela gestora do contrato, até o limite de 10 (dez) acessos nominais.

4.2. A CONTRATADA disponibilizará até 15 (quinze) mapas de cotação por mês e atenderá às solicitações manuais nos prazos de 3 (três) dias úteis, para até 20 itens; 8 (oito) dias úteis, de 21 a 49 itens; e 15 (quinze) dias úteis, a partir de 50 itens, observadas as condições do Termo de Referência.

4.3. O suporte será prestado pelo sistema, com atendimento humano.

CLÁUSULA QUINTA – DO PREÇO

5.1. O valor total deste contrato é de R$ 24.121,42 (vinte e quatro mil, cento e vinte e um reais e quarenta e dois centavos), para 12 (doze) meses, no Plano Light, faixa de 51 a 100 veículos.

5.2. No valor estão incluídas todas as despesas diretas e indiretas, tributos, encargos e demais custos necessários à execução do objeto.

CLÁUSULA SEXTA – DO PAGAMENTO

6.1. O pagamento será efetuado de forma parcelada, em 12 (doze) parcelas mensais, sendo 11 (onze) parcelas de R$ 2.010,12 (dois mil e dez reais e doze centavos) e a última de R$ 2.010,10 (dois mil e dez reais e dez centavos), sem acréscimo.

6.2. Cada parcela será paga após o encerramento do mês de prestação do serviço, mediante nota fiscal atestada pelo fiscal do contrato e comprovação da regularidade fiscal e trabalhista da CONTRATADA, por transferência ou depósito bancário, no prazo de até 10 (dez) dias úteis contados do atesto, observada a ordem cronológica do art. 141 da Lei nº 14.133/2021.

6.3. É vedado o pagamento antecipado.

6.4. A nota fiscal deverá indicar o número do processo, da inexigibilidade e deste contrato, bem como o mês de referência.

6.5. Havendo indisponibilidade do sistema ou descumprimento de prazos, o valor da parcela poderá ser glosado proporcionalmente, sem prejuízo das sanções.

6.6. Em caso de atraso no pagamento imputável à CONTRATANTE, o valor devido será atualizado pela variação do IPCA/IBGE, pro rata die, entre a data prevista e a do efetivo pagamento.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO REAJUSTE

7.1. O preço é fixo e irreajustável pelo prazo de 12 (doze) meses contados da data do orçamento (03/11/2026). Após esse prazo, poderá ser reajustado pela variação do IPCA/IBGE acumulado no período, mediante apostila, a pedido da CONTRATADA.

CLÁUSULA OITAVA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

8.1. As despesas correrão à conta da dotação 3.3.90.40.00.2.01.01.04.122.0002.2.0005 – Desenvolvimento das Ações da Secretaria Geral – Fonte 1.500.000.

8.2. A dotação relativa ao exercício de 2027 será indicada por apostila, após a aprovação da respectiva Lei Orçamentária.

MUNICÍPIO DE SANTA RITA DE IBITIPOCA - MG
Fl. _____
COMPRAS

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

a) indicar os usuários e comunicar as substituições;

b) fornecer as informações necessárias às solicitações manuais, inclusive o código da montadora para máquinas pesadas;

c) acompanhar e fiscalizar a execução do contrato;

d) efetuar os pagamentos nas condições pactuadas;

e) decidir sobre as solicitações da CONTRATADA no prazo de até 30 (trinta) dias, prorrogável por igual período, mediante justificativa;

f) aplicar as sanções cabíveis, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

a) disponibilizar o acesso ao sistema durante toda a vigência, nas condições do plano contratado;

b) atender às solicitações manuais nos prazos da Cláusula Quarta;

c) manter a metodologia de apuração de preços descrita no Termo de Referência e atualizar os valores conforme a proposta;

d) prestar suporte pelo sistema, com atendimento humano;

e) manter, durante toda a execução, as condições de habilitação e a comprovação de exclusividade;

f) não subcontratar o objeto;

g) não contratar, durante a vigência, cônjuge, companheiro ou parente até o terceiro grau de dirigente da CONTRATANTE ou de agente público que atue na gestão ou fiscalização do contrato (art. 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133/2021);

h) responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais decorrentes da execução.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA GESTÃO E DA FISCALIZAÇÃO

11.1. A gestão deste contrato caberá à servidora Josilene Maria de Almeida Freitas, Assessor I – Gabinete do Prefeito, e a fiscalização ao Secretário Municipal de Viação e Transportes, José Ricardo de Almeida, designados por ato próprio, nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133/2021.

11.2. A fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA pela execução do objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA PROTEÇÃO DE DADOS E DO SIGILO

12.1. As partes tratarão os dados pessoais dos usuários exclusivamente para a execução deste contrato, em conformidade com a Lei nº 13.709/2018 (LGPD), e manterão sigilo sobre as informações obtidas em razão dele.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1. Pelo descumprimento total ou parcial das obrigações, a CONTRATADA ficará sujeita às sanções do art. 156 da Lei nº 14.133/2021, assegurados o contraditório e a ampla defesa:

a) advertência, pela inexecução parcial que não justifique sanção mais grave;

b) multa moratória de 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso no atendimento das solicitações ou de indisponibilidade do sistema, calculada sobre o valor da parcela mensal, limitada a 30 (trinta) dias;

c) multa compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, pela inexecução total, inclusive na hipótese de extinção do contrato por culpa da contratada, ou proporcional à parcela não executada, pela inexecução parcial;

d) impedimento de licitar e contratar com o Município, por até 3 (três) anos, nas hipóteses do art. 155, II a VII, da Lei nº 14.133/2021;

e) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, de 3 (três) a 6 (seis) anos, nas hipóteses do art. 155, VIII a XII, da Lei nº 14.133/2021.

13.2. As multas poderão ser descontadas dos pagamentos devidos e aplicadas cumulativamente com as demais sanções.

13.3. A defesa será apresentada no prazo de 15 (quinze) dias úteis contados da intimação (art. 157 da Lei nº 14.133/2021).

13.4. A aplicação das sanções não exclui a obrigação de reparação integral do dano causado ao Município (art. 156, § 9º). Se a multa for superior aos valores devidos, a diferença será cobrada administrativamente, no prazo de 15 (quinze) dias da comunicação, ou judicialmente (art. 156, § 8º).

13.5. Na aplicação das sanções serão considerados a natureza e a gravidade da infração, as peculiaridades do caso concreto, as circunstâncias agravantes ou atenuantes e os danos causados (art. 156, § 1º).

13.6. O Município informará as sanções aplicadas ao Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e ao Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP) no prazo de 15 (quinze) dias úteis (art. 161).

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA EXTINÇÃO E DA RESCISÃO ANTECIPADA

14.1. O contrato poderá ser extinto nas hipóteses do art. 137 da Lei nº 14.133/2021, mediante decisão formalmente motivada, assegurados o contraditório e a ampla defesa, e de uma das seguintes formas (art. 138):

a) determinada por ato unilateral e escrito da CONTRATANTE, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;

b) consensual, por acordo entre as partes, desde que haja interesse da CONTRATANTE;

c) por decisão arbitral ou judicial.

14.2. A extinção unilateral ou consensual será precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente e reduzida a termo no processo (art. 138, § 1º).

14.3. **Rescisão antecipada consensual.** Qualquer das partes poderá manifestar, por escrito, o interesse na extinção antecipada do contrato, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias. A extinção dependerá da anuência da outra parte e, nesse caso, não haverá aplicação de multa, sendo devidos apenas os pagamentos relativos aos serviços efetivamente prestados até a data da extinção.

14.3.1 Em caso de descumprimento das Cláusulas descritas no presente contrato, por qualquer uma das Partes, dará o direito de Rescisão Contratual, devendo ser aplicada uma multa compensatória em um percentual de 10% sobre o valor total do contrato.

14.4. **Rescisão imotivada pela CONTRATANTE.** A CONTRATANTE poderá extinguir o contrato por razões de interesse público, justificadas pela autoridade máxima do Município (art. 137, VIII), mediante notificação prévia à CONTRATADA com antecedência mínima de 30 (trinta) dias. Nessa hipótese, aplica-se o art. 138, § 2º, da Lei nº 14.133/2021, sendo devidos à CONTRATADA:

a) os pagamentos devidos pela execução do contrato até a data da extinção;

b) o ressarcimento dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido.

14.5. **Rescisão por iniciativa da CONTRATADA.** A CONTRATADA não poderá extinguir o contrato de forma imotivada. Terá direito à extinção nas hipóteses do art. 137, § 2º, da Lei nº 14.133/2021, em especial:

a) atraso superior a 2 (dois) meses, contado da emissão da nota fiscal, dos pagamentos devidos pela CONTRATANTE;

b) suspensão da execução do contrato, por ordem escrita da CONTRATANTE, por prazo superior a 3 (três) meses;

c) repetidas suspensões que totalizem 90 (noventa) dias úteis.

14.5.1. Nas hipóteses do item 14.5, a CONTRATADA poderá optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até a normalização da situação, admitido o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro (art. 137, § 3º, II), e, havendo extinção, terá direito ao previsto no item 14.4.

14.5.2. O abandono da execução ou a interrupção do acesso ao sistema fora das hipóteses do item 14.5 caracteriza inexecução contratual por culpa da CONTRATADA.

14.6. **Extinção por culpa da CONTRATADA.** A extinção decorrente de descumprimento total ou parcial das obrigações, de cessão ou transferência do objeto sem autorização, de subcontratação ou de qualquer das demais hipóteses do art. 137, I a III e IX, sujeitará a CONTRATADA:

a) à multa compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, prevista na Cláusula Décima Terceira, sem prejuízo das demais sanções;

b) à retenção dos créditos decorrentes do contrato até o limite dos prejuízos causados à CONTRATANTE e das multas aplicadas (art. 139, IV);

c) à reparação integral dos danos causados à CONTRATANTE.

14.7. A decretação de falência ou de insolvência civil, a dissolução da sociedade ou o falecimento do titular da CONTRATADA (art. 137, IV), bem como o caso fortuito ou a força maior que impeçam a execução (art. 137, V), ensejam a extinção sem aplicação de multa, ressalvada a apuração de responsabilidade por obrigações já vencidas.

14.8. O contrato poderá ser extinto, sem ônus para a CONTRATANTE, quando não houver créditos orçamentários para sua continuidade ou quando deixar de oferecer vantagem, na próxima data de aniversário, mediante notificação com antecedência mínima de 2 (dois) meses (art. 106, III).

14.9. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da CONTRATADA não ensejará a extinção, se não restringir sua capacidade de cumprir o contrato.

14.10. Em qualquer caso de extinção, a CONTRATADA fornecerá à CONTRATANTE cópia dos mapas de cotação, solicitações e demais registros gerados pelos usuários do Município durante a vigência, em formato que permita sua consulta, ressalvados os dados de propriedade da CONTRATADA, como a base de preços médios do sistema.

MUNICÍPIO DE SANTA RITA DE IBITIPOCA - MG
Fl. _____
COMPRAS

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS ALTERAÇÕES

15.1. As alterações contratuais observarão os arts. 124 a 136 da Lei nº 14.133/2021. Registros que não caracterizem alteração do contrato serão feitos por apostila.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA ALOCAÇÃO DE RISCOS

16.1. Cabe à CONTRATADA o risco de indisponibilidade do sistema, de falhas da metodologia de apuração e de atraso nas solicitações manuais. Cabe à CONTRATANTE o risco decorrente do uso dos mapas de cotação, que constituem uma das fontes de pesquisa de preços e não substituem a análise do servidor responsável.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DOS CASOS OMISSOS

17.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo a Lei nº 14.133/2021, o Decreto Municipal nº 268-A/2024 e, subsidiariamente, a Lei nº 8.078/1990 e os princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA PUBLICAÇÃO

18.1. A CONTRATANTE divulgará este contrato no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), no prazo do art. 94, II, da Lei nº 14.133/2021, e no site oficial do Município.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DO FORO

19.1. Fica eleito o foro da Comarca de Barbacena – MG para dirimir as questões decorrentes deste contrato.

E, por estarem de acordo, as partes assinam o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma.

Santa Rita de Ibitipoca – MG, 16 de novembro de 2026.

LEANDRO EDUARDO FONSECA PAULA:02809657610
Assinado de forma digital por LEANDRO EDUARDO FONSECA PAULA:02809657610 Dados: 2026.11.16 16:10:17 -03'00'

LEANDRO EDUARDO FONSECA PAULA
Prefeito Municipal – CONTRATANTE

EMPRESAS F.L LTDA CNPJ 17922286000165
Assinado de forma digital por EMPRESAS F.L LTDA CNPJ 17922286000165 Dados: 2026.11.16 14:47:00 -04'00'

EMPRESAS FL LTDA
LUIS RICARDO DE MAGALHÃES – Sócio administrador – CONTRATADA

Testemunhas:

CRISTIANE CARLA DE ALMEIDA:06310473603
Assinado de forma digital por CRISTIANE CARLA DE ALMEIDA:06310473603 Dados: 2026.11.16 16:12:49 -03'00'

Nome:

CRISTIANO RIBEIRO DE PAULA:06804515609
Assinado de forma digital por CRISTIANO RIBEIRO DE PAULA:06804515609 Dados: 2026.11.16 16:14:40 -03'00'

Nome: